



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JRL

Sessão de 19 de março de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.197

Recurso nº 37.426 - IRPF - EXS: DE 1979 e 1980

Recorrente CLÁUDIO DA COSTA ALBANO

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS (AM)

IRPF - DECORRÊNCIA - Assim como toda causa produz um efeito lógico e natural, assim também todo julgamento de processo, relacionado com uma pessoa jurídica, tende a refletir-se no julgamento do processo, referente a pessoa física, decorrente daquele.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLÁUDIO DA COSTA ALBANO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), em 19 de março de 1982.

AMADOR CUTERRELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO

- RELATOR

VISTO EM

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 19 MAR 1982

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0283-009.933/81-72

RECURSO N.º: 37.426

ACÓRDÃO N.º: 101-73.197

RECORRENTE: CLÁUDIO DA COSTA ALBANO

R E L A T Ó R I O

O contribuinte em epígrafe, residente e domiciliado à Rua 10, nº 206 - Conj. 31 de Março, Manaus, AM, inconformado com a decisão singular, de fls. 14, recorre tempestivamente a este Conselho.

O Auto de Infração, de fl. 01, assim capitulou a irregularidade fiscal:

"AUTO DE INFRAÇÃO REFLEXIVO decorrente do Auto lavrado, nesta data, contra a firma STALO MOTEL LTDA., ... que teve seu lucro arbitrado, ... considerado distribuído aos seus dois ex-sócios, possuidores da mesma proporção de participação no capital, sendo, portanto, 50% ao sócio acima identificado".

Exercício de 1979 - Cr\$ 273.288,00.

Exercício de 1980 - Cr\$ 668.637,00.

Em sua impugnação tempestiva, de fls. 8 a 10, alega em síntese:

O impugnante faz suas as razões constantes da impugnação da empresa STALO MOTEL LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 101-73.197

É improcedente a ação fiscal, porque a empresa possui escrita comercial regular, com os seus registros feitos no livro Diário. Não há, pois, razão para arbitramento de lucro. A autuação foi devido a atraso na escrita contábil. Esta não é razão suficiente para arbitramento de lucro, conforme é pensamento da jurisprudência administrativa.

Em seu recurso, de fls. 18, diz, entre outras coisas:

"A empresa STALO MOTEL LTDA., já apresentou as suas razões de recurso com as quais concorda inteiramente o ora recorrente e as subscreve. Dessa forma, o presente processo deve seguir igual sorte do processo principal e, como tal, só após o julgamento definitivo da ação principal é que poderão ocorrer os seus reflexos".



É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Acórdão nº 101-73.197

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

Como já foi dito no relatório, a recorrente, às fls. 18, declarou que o recurso dele é o mesmo da empresa STALO MOTEL LTDA. Afirmou também que espera que o julgamento, como reflexo que é, deve seguir o julgamento do processo principal.

Não há realmente nada mais a discutir, pois o julgamento do processo principal se constitui em prejudgado deste processo.

Ora, em sessão do dia 17 de fevereiro os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, ao julgarem o recurso nº 84.698, por arbitramento de lucros, negaram provimento por unanimidade de votos ao recurso da empresa STALO MOTEL LTDA.

Portanto, nego provimento ao presente recurso.


AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR